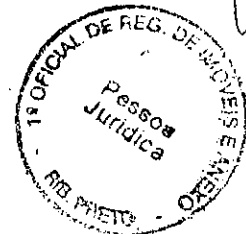


PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 4269

ESTATUTO SOCIAL

ALTERAÇÃO

BMW CLUBE DO BRASIL



CAPITULO I

Art.1.- DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, FINALIDADE, DURAÇÃO E SEDE:

1.1.- O BMW CLUBE DO BRASIL foi constituído em 15 de julho de 1995, conforme Estatuto registrado sob n. 96.296 de 22 de novembro de 1995, no 1.º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos-Pessoas Jurídicas de Ribeirão Preto, SP, com a denominação de BMW CLUBE DO BRASIL, na forma de associação de natureza civil, sem fins lucrativos e de direito privado, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, estes, não respondendo nem subsidiariamente por quaisquer obrigações contraídas por seus membros, sendo regido por seu Estatuto Social;

1.2.- O BMW CLUBE DO BRASIL tem por finalidade e objetivos:

1.2.1.- Incentivar o esporte motociclístico e o esporte motor em geral, promovendo e organizando encontros e competições em todo o território nacional, bem como toda e qualquer atividade esportiva e social, cooperando, quando necessário, com o poder-público ou outras associações que venham a promover tais eventos;

1.2.2.- Prestar assistência e orientações técnicas, aos associados, tão somente com apoio e parcerias com as revendedoras autorizadas BMW Brasil, estabelecidas dentro do território nacional, excetuando-se outras parcerias com fabricantes de produtos ou serviços não similares;

1.2.3.- Filiação com outras entidades esportivas, culturais ou filantrópicas, nacionais ou internacionais que desenvolvam atividades afins;

1.2.4.- Sempre no interesse do Clube e de seus associados, manter representação junto a entidades públicas Municipais, Estaduais, Federais, Autarquias e Empresas de Economia-Mista;

1.3.- A duração do Clube será por prazo indeterminado e, no caso de sua dissolução, o produto líquido dos seus bens será distribuído entre entidades assistenciais designadas – pela assembléia geral que deliberar a dissolução;

1.4.- A sede do BMW CLUBE DO BRASIL será estabelecida, a cada gestão, pelo Presidente da Diretoria, devendo ser comunicado, seu endereço, aos associados e terceiros em geral, podendo, entretanto, por deliberação da maioria dos votos da sua Diretoria Executiva, abrir escritórios ou representações em outros pontos do território nacional;

1.5.- O Clube não tomara parte em manifestações de caráter político, religioso, racial ou de classe, e nem cederá, tampouco, suas dependências para tais fins;

1.6.- O presente Estatuto, após aprovado e registrado, será a lei orgânica do BMW CLUBE DO BRASIL, o qual, em todas as suas cláusulas e condições, deverão, os sócios e dirigentes, obrigatoriamente, acatar, obedecer, cumprir e fazer cumprir, sendo que, os casos eventualmente omissos, sem previsão legal, serão definidos por decisão do Conselho Deliberativo, especialmente convocado para esse fim;

BRAS

0



CAPITULO II.

DO QUADRO SOCIAL

Art.2.- O quadro social do Clube compõe-se de numero ilimitado de sócios, de ambos os sexos, das seguintes categorias:

I-SOCIOS PROPRIETÁRIOS CONTRIBUINTES: as pessoas físicas, apresentadas por 02 sócios que estiverem no gozo de todos os seus direitos junto ao Clube, proprietárias de quaisquer produtos automotivos da Marca BMW, sejam aceitos como tal, preenchendo o formulário e sejam aprovados pela Diretoria Executiva, ficando esta categoria obrigada ao pagamento de mensalidades determinadas pelo Regulamento Interno do Clube;

II-SOCIOS BENEMÉRITOS: os associados com mais de 80 anos de idade, e, as pessoas físicas ou jurídicas, pertencentes ao quadro social do Clube, por decisão da maioria da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, tenham se destacado por serviços de grande relevância em favor do BMW Clube do Brasil, ou para com a sociedade em geral, ficando esta categoria, desobrigada e não impedida de quaisquer pagamentos pecuniários previstos no Regulamento Interno do Clube;

III-SOCIOS CORRESPONDENTES: todos aqueles que, mesmo não residindo no território nacional, prestem serviços de natureza permanente ao Clube, sendo necessário, para sua inclusão no quadro associativo, a aprovação da Diretoria Executiva, ficando, esta categoria, desobrigada, mas não impedida de efetuar quaisquer pagamentos pecuniários previstos no Regulamento Interno do Clube;

IV-SOCIOS CONTRIBUINTES: aqueles que, tendo sido sócio proprietário contribuinte, por mais de dois (02) anos, e, que, temporariamente, não sejam proprietários de quaisquer produtos da marca BMW, assim aprovados pela decisão da maioria da Diretoria Executiva;

V -SÓCIOS HONORÁRIOS: concedido aos que, não pertencentes ao quadro associativo do Clube, tenham prestado relevantes serviços ao Clube, mediante aprovação, por maioria, da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

VI - Para ser admitido, após cumpridas as formalidades estatutárias, o sócio devera contribuir com o valor correspondente a uma anuidade, a título de jóia;

CAPITULO II.

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art.3.- São direitos dos sócios proprietários contribuintes, quando quites:

- participar das Assembléias Gerais e dos eventos organizados pelo Clube;
- votar e ser votado para o Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, observadas as normas estatutárias;

Art.4.- São direitos de todos os associados, quando quites:

- participar de todos os eventos organizados pelo Clube;
- recorrer a Diretoria Executiva, através de pedido de reconsideração, e, após esse ser julgado, por recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo máximo de trinta (30) dias, com todos da ciência, de decisões tomadas contra si, por ambos os órgãos, sendo que não-obedecidos os prazos regimentais e a adoção de formula não polida e fora dos objetivos do Clube, os recursos não serão acolhidos;
- formular, por escrito, sugestões e propostas ao Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, que julgar de interesse do Clube;
- propor a admissão de sócios;
- solicitar licença, por prazo determinado, sem prejuízo do pagamento das mensalidades;

Handwritten signature or initials.

Handwritten signature or initials.

Handwritten signature or initials.

Art.5.-São deveres dos associados:

- a) atender, acatar, respeitar, fazer respeitar e cumprir as normas preceituadas no presente Estatuto e Regulamento Interno do Clube, contribuindo para que o Clube realize as suas finalidades e objetivos;
- b) acatar todas as decisões tomadas pelo Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, -- sem prejuízo do direito de defesa, acatando, a final, as decisões proferidas em recursos--impetrados;
- c) permanecer sempre em dia com os cofres do Clube, dentro dos valores estabelecidos
- d) comportar-se com a maior dignidade e lisura nos eventos promovidos pelo Clube, ou naqueles em que participar em nome do BMW CLUBE DO BRASIL;
- e) comunicar, por escrito, a Diretoria, para as devidas anotações: alterações de endereço, profissão, estado civil, filiação, etc.;

Parágrafo Único; Os deveres constantes deste artigo não excluem outros que concorrem para a boa ordem, disciplina e harmonia dos sócios entre si;

CAPITULO IV

X DAS PENALIDADES

Art. 6.-O associado que desprezitar ou deixar de cumprir os termos do presente Estatuto e Regulamento Interno ou normas estatuídas pelos órgãos dirigentes do Clube, estará sujeito as penalidades de: ADVERTENCIA POR ESCRITO, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA e EXCLUSÃO DO CLUBE, respeitado o direito de defesa, ficando, a cargo da Diretoria Executiva, a análise e aplicação das penalidades cabíveis;

Parágrafo Único: Ao associado que sofrer quaisquer das penalidades descritas no art. 5.,- deste Estatuto, e assegurado todos os recursos estabelecidos neste Estatuto, valendo, a sua ciência, do ato, quando notificado por escrito, contra recibo;

Art.7.-Serão punidos com ADVERTENCIA POR ESCRITO, o associado que:

- a) cometerem faltas julgadas de menor gravidade para com os ditames do Clube;
- b) procederem de forma anti-esportiva ou anti-social quando se referirem ao Clube e -- qualquer de seus diretores ou associados, estando estes na qualidade de representantes do Clube;

Art.8.- Serão punidos com SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, o associado que:

- a) reincidir em faltas pelas quais já tenha sido advertidos por escrito;
- b) agirem de ma fé, tentando ludibriar o Estatuto ou Regulamento Interno do Clube;
- c) promover ou comparecer de ma fé, em nome do Clube, a reuniões fora de sua sede-- sem estar devidamente autorizado pelos órgãos competentes;
- d) deixar de pagar as contribuições pecuniárias estatuídas, por uma(1)anuidade, sem justificativa, a critério da Diretoria, sendo, sua readmissão, admitida, desde que salde totalmente a sua dívida;

Parágrafo Único: A suspensão temporária, ate o limite de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, não exclui o pagamento das mensalidades, nesse período, que deverão serem honradas pelo associado suspenso;

Art.9.- Serão EXCLUÍDOS do Quadro Social, o associado que:

- a) não respeitar os Estatutos ou que se utilizar de informações falsas para ingresso no Clube;
- b) apropriar-se, indevidamente, de bens ou numerários de propriedade do Clube;
- c) reincidir em faltas pelas quais já tenha sido suspenso temporariamente;

d) deixar de pagar as contribuições pecuniárias estabelecidas, sendo, sua readmissão, efetivada somente após análise dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo e, somente após saldar totalmente sua dívida;

Parágrafo Único: Além da pena de que são passíveis como sócios, os investidos em cargos de diretores, conselheiros e membros do conselho fiscal poderão, também, sofrer a perda do cargo;

Parágrafo Segundo: As penas aplicadas aos sócios decorrentes das infrações previstas neste artigo, não o isentam de responder, judicialmente, por eventuais indenizações materiais ou morais e perdas e danos decorrentes; X

CAPITULO V DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art.10.- Farão parte, como órgãos administrativos do BMW CLUBE DO BRASIL:

- a) ASSEMBLÉIA GERAL
- b) CONSELHO DELIBERATIVO
- c) DIRETORIA EXECUTIVA
- d) CONSELHO FISCAL

DA ASSEMBLÉIA GERAL:

Art.11.- A Assembléia Geral será constituída pelos sócios, quites com os cofres do Clube, na modalidade de Sócios Proprietários e Sócios Contribuintes;

Parágrafo Único: Somente poderão serem votados a Cargos Diretivos, os sócios, pertencente a categoria de sócios proprietários, e, desde que possuidores de quaisquer produtos automotivos da Marca BMW, comprovado por documento idôneo, no ato da inscrição;

Parágrafo Único: É vedado o voto por procuração;

Art.12.- A Assembléia Geral reunir-se-a:

- a) ORDINARIAMENTE, a cada tres(03) anos, em data a ser marcada, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por edital em jornal de circulação nacional ou correspondencia com, no mínimo, no prazo 90(noventa) dias de antecedencia da data da reunião, e, entre os dias 02 de janeiro a 30 de junho, com a finalidade de eleger o correspondente a um terço (1/3) Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Deliberativo;
- b) EXTRAORDINARIAMENTE, a qualquer tempo, com convocação por carta ou por edital em jornal de circulação nacional, com no mínimo 90(noventa) dias de antecedencia da data da reunião, sobre qualquer tema ou assunto, inclusive deliberar sobre a extinção ou fusão do Clube;

Parágrafo Único; Para deliberar sobre a extinção do Clube, a Assembléia Geral especifica e exclusivamente convocada para tal fim, somente poderá ser instalada e proferir de cisão, com a presença de 2/3(dois terços) do quadro associativo, quites e no uso e gozo de seus direitos estatutários;

Art.13.- A Assembléia Geral poderá ser convocada:

- a) pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- b) pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- c) por 50% (cincoenta por cento) mais um, dos sócios em dia com os cofres do BMW - Clube do Brasil;

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Art.14.- Da convocação da Assembléia Geral:

- a) através de editais, que deverão ser publicados em jornal de circulação nacional, observando antecedência mínima de 90(noventa) dias da data da reunião, e, no mesmo prazo, sem prejuízo dos editais, serem encaminhadas correspondências aos sócios, convocando-os;
- b) a Assembléia Geral somente poderá ter início, em primeira convocação, mediante a presença de, no mínimo, 50% (cincoenta por cento) mais um dos sócios quites com os cofres do Clube, e, em segunda convocação, com qualquer numero, trinta (30) minutos – mais tarde, respeitadas as ressalvas Estatutárias;
- c) quando convocadas pelos associados, devera ser feita por escrito a Presidencia do Conselho Deliberativo, com subscrição de 50% mais um dos sócios quites, devendo, o Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 10(dez) dias, marcar a reunião e convocar os associados, a qual devera ser realizada no período de ate 90 dias, da protocolizacao do pedido dos associados, sendo que, somente poderá ser realizada, estando presentes, no mínimo, cincoenta por cento mais um dos sócios que subscreveram a sua convocação;
- d) caso não haja a presença citada no item "c" anterior, o Presidente da Diretoria indeferira a convocação, encerrando os trabalhos e, um novo requerimento, no mesmo sentido, somente será aceito, decorridos um mínimo noventa (90) dias;
- e) cabe ao Presidente da Diretoria, presidir os trabalhos das Assembléias Gerais, convocando, entre os presentes, um sócio para secretaria-lo;

Art. 15.- Caberá ao Presidente da Assembléia Geral:

- a) dirigir os trabalhos, suspendendo-os, se necessário, deliberar sobre questões omissas, conceder ou cassar a palavra dos presentes;
- b) subscrever, juntamente com o Secretario, as atas, que este lavrara em livro próprio;

Art. 16.- Cada sócio, presente na Assembléia, estando em gozo de seu direito de voto, poderá votar somente uma (01) vez, na forma de escrutínio secreto;

Parágrafo único: Poderá votar e ser votado, a cargos Diretivos do BMW Clube do Brasil todos os sócios pertencentes a Categoria de Proprietários, estando eles quites com os cofres do Clube, e, desde que, tenha mais de doze (12) meses de filiação ao BMW Clube do Brasil;

Art.17.- O sistema de votação será sempre o de cédula única, da qual constarão os nomes dos candidatos e, havendo discrepância entre o numero de votantes e o de cedulas na urna, ou qualquer outra modalidade de fraude, a critério do Presidente da mesa, será anulada a eleição;

Parágrafo único: Em se verificando a anulação de qualquer eleição, o Presidente da mesa verificando condições favoráveis, poderá realizar outra eleição, de imediato, ou, convocar eleições para ate 90 (noventa) dias, após a data da anulação;

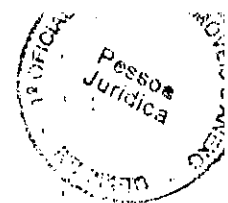
DO CONSELHO DELIBERATIVO:

Art. 18: O Conselho Deliberativo será sempre soberano nas decisões do BMW Clube do Brasil e seus membros terão as seguintes funções:

- PRESIDENTE
- VICE-PRESIDENTE
- DOZE (12) MEMBROS EFETIVOS
- TRES (03) MEMBROS SUPLENTES

1 - Os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos, dentre os sócios proprietários, com mais de doze(12)meses de filiação, que tenham ser habilitado, por escrito, junto a

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 4269



Secretaria do Clube, para esse fim, ate 60 (sessenta) dias, da data determinada para a Assembléa Geral, na qual realizar-se-a a eleição, sendo obrigatória a inscrição de chapa completa com o numero de pretendentes a composição do Conselho Deliberativo, a ser renovado, indicando-se, um deles, como representante oficial da chapa inscrita;

II - O Conselho Deliberativo será, trienalmente, renovado, em 1/3 (um terço) de seus membros, os quais terão mandato de nove (09) anos;

III- Em caso de empate na apuração dos votos, será considerado eleito, o candidato com mais tempo de filiação ao Clube, e, se ainda persistir o empate, será considerado vencedor, o candidato com mais idade civil;

IV- Eleitos, os conselheiros tomarão posse dos cargos de imediato, convocando-se reunião dos mesmos, para até trinta (30) dias, para eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, os quais terão mandato de tres (03) anos;

Art.19.-O Conselho Deliberativo se reunira:

- a) ORDINARIAMENTE, ate trinta (30) dias, após a eleição e posse de seus membros, para eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- b) EXTRAORDINARIAMENTE, sempre que necessário, desde que convocado pelo seu Presidente;
- c) a convocação dos membros do Conselho Deliberativo, dar-se-a mediante carta protocolada, individualmente dirigida a cada um de seus membros;
- d) as decisões serão tomadas pela maioria simples do membros do Conselho Deliberativo, cabendo ao Presidente, o voto de desempate;

Art.20.-Competira ao Conselho Deliberativo:

- a) eleger, homologar e dar posse aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- b) julgar recursos interpostos pelos associados, de atos praticados por membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do próprio Conselho Deliberativo;
- c) aprovar ou não, licenças solicitadas pelos membros dos Órgãos diretivos do Clube;
- d) designar um de seus membros para ocupar vaga deixada por membro da Diretoria Executiva;
- e) cassar os mandatos dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do próprio Conselho Deliberativo, julgado em razão de falta grave, desde que apurada e considerada procedente por, no mínimo cinquenta por cento (50%) mais um, de seus membros, presentes a reunião convocada para tal finalidade, incluindo os membros-suplentes;

Parágrafo único: O cumprimento e execução das resoluções tomadas pelo Conselho Deliberativo compete a Diretoria Executiva;

Art.21.- O membro do Conselho Deliberativo que assumir vaga deixada por membro da Diretoria será substituído pelo suplente imediato, pois e vedada a acumulação de cargos no Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva;

DÁ DIRETORIA EXECUTIVA:

Art.22.- A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes membros:

- PRESIDENTE
- VICE-PRESIDENTE
- PRIMEIRO SECRETARIO
- SEGUNDO SECRETARIO
- PRIMEIRO TESOUREIRO
- SEGUNDO TESOUREIRO

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 4269



Art.23.- Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, dentre as chapas compostas por sócios proprietários, inscrita na Secretaria do Clube, ate 60-dias antes da data determinada para a reunião de eleição, apurada através de maioria simples, em reunião especialmente convocada pelo Presidente, ate 30(trinta) dias, - após a eleição dos membros do Conselho Deliberativo, sendo a Diretoria eleita, empossada, no máximo, em dez(10) dias, após a eleição;

I.- E condição expressa para ser eleito a qualquer cargo da Diretoria Executiva, ser, o sócio candidato, proprietário de produto automotivo da marca BMW, fazendo prova efetiva dessa propriedade, no ato da inscrição, através de documento idôneo, e, aprovado pelo Conselho Deliberativo;

II - O mandato dos membros da Diretoria será de tres (03) anos, podendo haver reeleição somente uma única vez para os mesmos cargos;

III - No caso de renuncia coletiva da Diretoria, a direção do BMW Clube do Brasil, será exercida automaticamente pelo Presidente do Conselho Deliberativo, o qual fará imediata convocação do Conselho para eleição de nova Diretoria, sendo o mandato desta nova Diretoria concluído em data coincidente com a do Conselho que a elegeu;

Art.24.- A Diretoria Executiva se reunira:

a) ORDINARIAMENTE, a cada seis (06) meses, visando planejar e organizar as atividades do Clube;

b) EXTRAORDINARIAMENTE, sempre que se fizer necessária ou para isto for convocada;

Art.25.- As resoluções da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples dos votos, cabendo ao seu Presidente o voto de desempate;

Art.26.- Nos casos de renuncia coletiva da Diretoria, será obrigatória a previa prestação de contas junto ao Conselho Fiscal;

Art.27.- Os membros da Diretoria serão responsáveis pelos atos de sua gestão, não ficando, entretanto, pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do Clube;

Parágrafo Único: As obrigações e responsabilidades dos membros da Diretoria serão extintas desde a aprovação das contas pelos membros do Conselho Fiscal;

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA:

Art. 28.- Compete a Diretoria Executiva:

a) cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Regulamentos Internos, as Resoluções da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e Fiscal;

b) administrar o BMW Clube do Brasil, planejando, executando e controlando suas atividades;

c) apresentar balanços anuais de receitas, despesas, patrimônio e eventos;

d) fixação e cobrança de mensalidades aos associados, de conformidade com as necessidades financeiras para custeio das atividades normais do Clube;

e) estabelecer e encerrar convênios com entidades publicas ou privadas, nacionais ou internacionais, desde que de acordo com os objetivos do Clube;

Art. 29.- Compete, ao Presidente da Diretoria:

a) convocar e instalar as Assembléias Gerais;

b) representar o Clube, ativa e passivamente, em Juízo, ou perante órgãos públicos ou privados;

c) constituir advogados e procuradores, com procuração "ad judicium", para defesa dos

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 4269



interesses do Clube;

- d) prestar informações solicitadas, por escrito, pelo Conselho Deliberativo, Fiscal e Assembléias Gerais;
- e) assinar, em nome do BMW Clube do Brasil, as contas bancárias, sempre em conjunto com o primeiro tesoureiro e, na ausência deste, com o segundo tesoureiro;
- f) assinar, de forma isolada, toda e qualquer correspondência oficial do Clube, desde -- que não seja financeira;
- g) indicar os nomes para a formação da Diretoria, criando inclusive os cargos que julgar necessários;
- h) nomear associados que, além dos membros dos órgãos diretivos do Clube, possam usar da palavra em nome do Clube, ficando impedido, de falar em nome do Clube, pessoas estranhas ao seu quadro social;

Art. 30 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente nos seus impedimentos temporários ou definitivos;
- b) cumprir as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente;

Art. 31.- Compete ao Primeiro Secretario:

- a) supervisionar os serviços da Secretaria, redigindo ou fazendo redigir as correspondências do Clube, assinando-a em conjunto como Presidente;
- b) publicar e dar conhecimento aos associados das resoluções da Assembléia Geral, -- Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, bem como praticar os demais atos de sua competência previsto neste Estatuto;

Art.32.- Compete ao Segundo Secretario:

- a) auxiliar o Primeiro Secretario e substituí-lo nos casos de impedimentos, licença ou vacância;

Art. 33. -Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) dirigir a Tesouraria, supervisionando a arrecadação de todas as rendas do Clube;
- b) assinar, com o Presidente, cheques, ordens de pagamento, cauções, contratos, títulos de responsabilidade do Clube correspondências de seu departamento;
- c) levar ao conhecimento da Diretoria Executiva, o movimento mensal, além de apresentar balancetes semestrais, bem como depositar em estabelecimento bancário, previamente escolhido, e, preferencialmente os oficiais, como o Banco do Brasil S/A e a Caixa-Economica Federal, todas as receitas auferidas pelo Clube;
- d) organizar o balanço anual para exame do Conselho Deliberativo, mantendo, rigorosamente em dia, a contabilidade do Clube;

Art.34 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

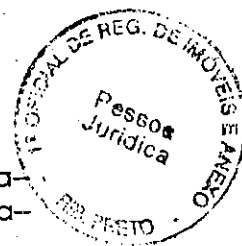
- a) auxiliar o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo nos casos de impedimentos, licenças e vacância;

DO CONSELHO FISCAL:

Art. 35.- O Conselho Fiscal será composto pelos seguintes membros:

- PRESIDENTE
- VICE-PRESIDENTE
- TRES(03) MEMBROS EFETIVOS
- TRES(03) MEMBROS SUPLENTEs

Art. 36.- Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, dentre chapas compostas por sócios proprietários, inscritas na Secretaria do Clube, até 60 dias



antes da data determinada para a reunião de eleição, por maioria simples, conjuntamente com a eleição da Diretoria Executiva, sendo o Conselho Fiscal eleito empossado de imediato;

Parágrafo Único: O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de tres (03) anos;

Art. 37.- Compete ao Conselho Fiscal:

- a) reunir-se, no prazo de 10 (dez) dias, apos a posse dos seus membros, para elegerem, entre si, o seu Presidente e Vice-Presidente;
- b) reunirem-se, no mínimo, uma vez a cada ano, entre os dias 02 de fevereiro e 31 de julho do ano em curso, para análise e aprovação dos relatórios e contas da Diretoria;
- c) fiscalizar os atos administrativos e financeiros praticados pela Diretoria Executiva;

CAPITULO VI

DO PATRIMONIO DO CLUBE:

Art. 38.- O patrimonio do Clube será composto por bens moveis ou imóveis, que venha a possuir;

Parágrafo único: No caso de alienação de quaisquer bens moveis ou imóveis de propriedade do Clube, será sempre necessária a assinatura dos Presidentes da Diretoria e do Conselho Fiscal e Tesoureiro;

CAPITULO VII

DAS RECEITAS DO CLUBE:

Art. 39.- Serão consideradas receitas do Clube:

- a) as contribuições a que estejam sujeitas os associados e entidades filiadas;
- b) as dotações orçamentarias em favor do Clube, provindas da União, Distrito Federal, Estados ou Municípios;
- c) receitas de patrocínios e ajuda de custo de empresas privadas e outros;

CAPITULO VIII

DO PAVILHÃO E CORES:

Art.40.- As cores do BMW Clube do Brasil que identificam seus uniformes, bandeiras, flamas, distintivos e impressos são: verde, amarelo, azul, branco e preto;

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 41.- Caso a Assembléia Geral decida pela dissolução do BMW CLUBE DO BRASIL, todos os seus bens patrimoniais serão doados a instituições beneficentes, legalmente constituídas, sendo lavrado ata de finalidade especifica;

Art. 42.- Todos os cargos diretivos do Clube, serão exercidos, a titulo gratuito, podendo seus membros, receber verbas de representação para custeio de locomoção, alimentação e estadia, quando a trabalho em favor do mesmo;

Art. 43 -.- Na posse da nova Diretoria, a que a antecedeu, devera manter, e, assim ser repassada a nova Diretoria, o saldo de caixa de, no mínimo, cincoenta por cento (50%) , da ultima arrecadação junto aos associados;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
12A5

[Handwritten signature]

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 4269



Art. 44.- Os atuais membros do Conselho Deliberativo, Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, Membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, ficam ratificados em seus respectivos cargos, ate o vencimento dos mandatos, na forma em que foram eleitos;

Art.45.- O presente Estatuto poderá ser reformulado, no todo ou em parte, mediante convocação, com finalidade especifica, através do Conselho Deliberativo, por iniciativa de seu Presidente, ou do Presidente da Diretoria Executiva, ou, ainda, com a assinatura de 50% (cincoenta por cento) de seus membros.

Paragrafo Primeiro: Protocolada a proposta de reforma do Estatuto, devera o Presidente do Conselho Deliberativo, promover a sua analise e estudos, para que, no prazo de ate 90(noventa) dias seja aprovado ou rejeitado.

Parágrafo Único: O projeto de alteração será submetido a votação, em primeira chamada, com a totalidade dos membros do Conselho Deliberativo e, após trinta (30) minutos, com qualquer numero dos membros presentes a reunião;

Art. 46.- O presente Estatuto, após aprovado e registrado, entrara em vigor de imediato, sendo que os mandatos dos atuais membros do Conselho Deliberativo ficam prorrogados por mais 03 anos, após o que, na primeira assembléia geral, serão eleitos mais 07 (sete) membros para comporem a totalidade dos cargos criados pelo presente Estatuto, - apos o que, entre os membros eleitos, será eleito o novo Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, ficando, assim, revogadas as disposições em contrario;

Art. 47.- Os casos omissos ao presente Estatuto serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Presidente da Diretoria Executiva, "ad referendum" dos membros do Conselho Deliberativo, apurando-se a votação na forma prevista no parágrafo-único do art. 45 deste Estatuto;

Ribeirão Preto, SP, 01 de Junho de 2001.

~~DIÓGENES VOLTA FEITOSA~~ - Presidente da Diretoria

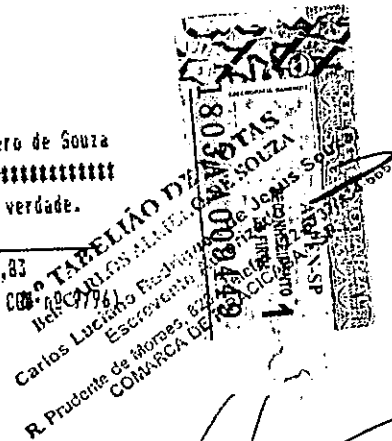
WALTER DOMINGOS AQUINO - 1. Secretário

BRUNO ALBERTO GIANETTI - Secretário

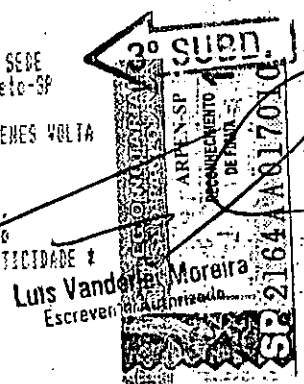
3º SUBD.

4º TABELÃO DE NOTAS DA COMARCA DE PIRACICABA-(SP)
R. Prudente de Moraes, 828 - Tel/Fax 434.6662 - Bel. Carlos Albiero de Souza
RECONHEÇO por semelhança, a firma de BRUNO ALBERTO GIANETTI. ~~XXXXXXXXXXXX~~
Piracicaba, 28 de Junho de 2001. Em testemunho da verdade.

Valor p/ firma: 1,83 Valor Total: 1,83
(VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE - Prov. COMARCA DE PIRACICABA)



OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESS. NAT. DO 3º SUBD. DA SEDE
Rua Paraíba, nº 113 - Casas Elísias - Ribeirão Preto-SP
Bel. Antonio Ernesto Rodini Luiz - Oficial
Reconheço por semelhança a firma de DIÓGENES VOLTA
FEITOSA, e dou fé.
Ribeirão Preto, 28 de junho de 2001.
Em testemunho da verdade.
Luis Vanderlei Moreira - Escrevente Autorizado
Total: 1,83 e VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE e



4º TABELÃO DE NOTAS
Luis Vanderlei Moreira
Escrevente Autorizado
09/15/01 42.067

CARTÓRIO DO 4º TABELÃO DE RIBEIRÃO PRETO-SP
 Rua São Sebastião nº 633 // 625-6490
 Reconheço a(s) 1 firma(s) por semelhança de
 OTACILIO BATISTA LEITE : , do que dou fé.
 Ribeirão Preto, 10/07/2001 Valor recebido R\$ 1.83
 * Válido somente com selo de autenticidade *

4.º TABELÃO DE NOTAS
 José Roberto de Almeida Guimarães
 Técnico
 Renato Anselmi
 Escrivão Autorizado
 ARPEN - Rua São Sebastião, n.º 633
 Ribeirão Preto, SP, São Paulo

RECONHECIMENTO DE FIRMA
 SP1842A A049720

1.º Oficial de Registro de Imóveis e Anexo
Pessoas Jurídicas

RUA HENRIQUE DUMONT, 760 - RIBEIRÃO PRETO - SP - TEL: (16) 684-7119

Documento apresentado para registro hoje,
 protocolado e registrado em microfilme
 sob nº de ordem 4269 Anotado a

margem do Registro nº 36256

Ribeirão Preto, 17 JUL 2001

Dulce Gonçalves Foz
 DULCE GONÇALVES FOZ - Oficial Interina
 PAULO CÉSAR ALVES - Substituto
 JOÃO SÉRGIO JUSTINO - Escr. Autorizado



1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXO
 Recebemos pela presente registro o
 valor de R\$ 95,4
 Recibo nº 4279 Guia 1331201
 Esse valor inclui os 32% devidos ao Estado e os 20% devidos à Caixa de Previdência do IPESP.
 Selos e Taxas Recolhidos por Verba.

CARTÓRIO DO 4º TABELÃO DE NOTAS DA C.º DE GUARULHOS - WANDERLEI MOUTO - 2º Tabelão
 Av. São João, 15 Fone: 011 (11) 237-15473

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA DE 001 FIRMAS DE:
 WALTER DOMINGOS AUBINO
 DOU FE, EM TESTEMUNHO: 03 DE JULHO DE 2001

MARIA AP. DA CONCEIÇÃO SACHI - VENDEDORA
 CUSTAS: *****R\$. - CARTÃO: 1724737

RECONHECIMENTO DE FIRMA
 ARPEN-SP
 SP1677A A033104